

## DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REURB-S

PROCEDIMENTO Nº 021/2021

MATRÍCULAS Nº 9538; 9540; 9541; 9542; 9543; 9544; 9545; 9546;  
9547; 9548; 9549; 9550; 9551; 9552; 9553; 9554; 9555; 9556;  
9557; 9558; 9559; 9560; 9562; 9564; 9565; 9566; 9567; 9568; 9570;  
9572; 9574; 9576; 9578; 9580; 9581; 9582; 9583; 9584; 9585;  
9586.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SERRA DOS AIMORÉS

Trata-se de requerimento formulado pelos legitimados Companhia de Habitação de Minas Gerais - Cohab Minas e pelo Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais - CORI/MG, devidamente qualificados, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social (Reurb - S) do Loteamento Aracy Alves Pinto, com 40 (quarenta) unidades habitacionais, localizadas no Município de Serra dos Aimorés/MG e com o requerimento vieram documentos.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Não há necessidade de realizar notificações, já que o núcleo encontra-se devidamente parcelado no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Nanuque.

Esclarece-se que o local objeto da Reurb requerida pelos legitimados qual seja, Loteamento Aracy Alves Pinto, encontra-se devidamente registrado quanto ao parcelamento do solo, apenas inexistindo a averbação das construções e a titulação dos beneficiários e, que, por estes motivos faz-se dispensado a elaboração do Projeto de Regularização

Fundiária, conforme dispõe o art. 21, §2º, inciso II, do Decreto nº 9.310/2018.

Insta informar também que, durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o conjunto Habitacional supramencionado é dotado de infraestrutura essencial exigida pelo art.31, §1º, do Decreto nº 9.310/2018, fatos estes que corroboram com a dispensa do Projeto de Regularização Fundiária e ratificam a desnecessidade de intervenções a serem executadas.

Além do mais, dispensa-se o estudo técnico ambiental, pois as unidades habitacionais não se encontram localizadas em área de preservação permanente, em unidades de conservação de uso sustentável ou em áreas de proteção de mananciais, conforme art. 4, § 4º, do Decreto nº 9.310/2018.

Salienta-se que os legitimados requereram a averbação das construções no procedimento de Reurb-S, de 40 (QUARENTA) unidades habitacionais sendo: os Lotes 01; 03 a 23 e 25 da Quadra D (matrículas 9.538; 9.540 a 9.560; 9.562); Lotes 02 a 06; 08, 10, 12, 14, 16, 18 a 24 da Quadra E (matrículas 9.564 a 9.568; 9.570; 9.572; 9.574; 9.576; 9.578; 9.580 a 9.586);, todos com 40,79 m<sup>2</sup> (QUARENTA VÍRGULA SETENTA E NOVE METROS QUADRADOS) de área construída, erigidas nos respectivos lotes na forma descrita no requerimento e na Descrição de quadras e lotes - DQL nos termos dos arts. 68 e 72, do Decreto nº 9.310/2018.

Quanto aos ocupantes SEM OBRIGAÇÕES PENDENTES com a Cohab Minas, encontram-se devidamente identificados neste processo administrativo e vinculados às respectivas unidades imobiliárias e ao direito real correspondente.

Em relação às unidades habitacionais objeto de comercialização pela Cohab Minas vinculadas a Contratos de

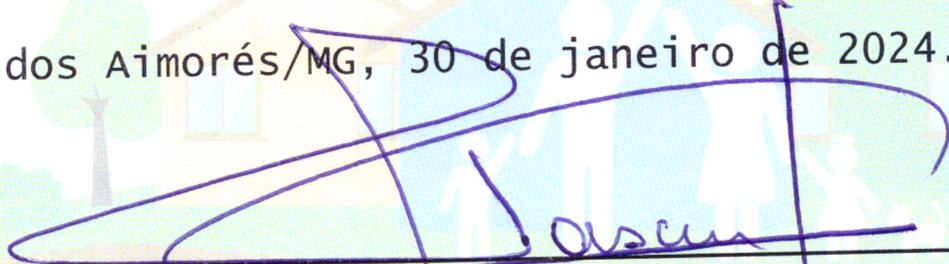
compra e venda COM OBRIGAÇÕES PENDENTES, estes imóveis estarão regularizados em nome da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab Minas, nos termos do art. 67 §2º, do Decreto nº 9.310/2018.

Diante do exposto, declara-se *concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social - Reurb-S*, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018.

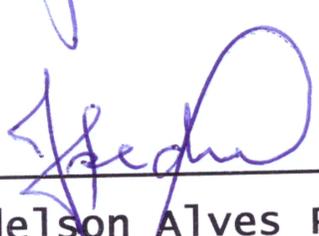
Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária e o Título Administrativo de Legitimação Fundiária apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310/2018 e art. 31, V da Lei nº 13.465/2017.

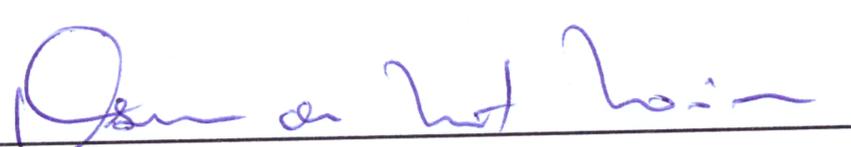
Serra dos Aimorés/MG, 30 de janeiro de 2024.



ADAILTO RODRIGUES NASCIMENTO  
CHEF.DO Dpto Tributário Fiscal e Regularização Fundiária



Jadelson Alves Pedroso  
Secretária de Assistência Social



OSMAR DE MATOS MOREIRA  
Procurador Municipal

Osmar de Matos Moreira  
Procurador Geral Municipal